



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 1538 / 2022**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Transporte aéreo

**Tipo de problema:** Rescisão do contrato

**Direito aplicável:** artigos 277º, 577º, 578º todos do CPC aplicáveis por força do artº 19º do Regulamento do CACCL; alínea c) do nº 2 do artº 44º da LAV

**Pedido do Consumidor:** Reembolso da passagem aérea LX/Nova Iorque/LX que não foi realizada devido à pandemia

---

## **SENTENÇA Nº 59 / 2023**

### **AS PARTES:**

Reclamante  
Reclamada

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

### **DESPACHO:**

Da documentação junta pelo reclamante constata-se que a titular do direito de crédito em análise nos presentes autos é ----, em nome de quem foi efetuado o pedido, titular de uma conta bancária de onde se procedeu ao pagamento do bilhete e bem assim titular do cartão de crédito de onde foi efetuado o pagamento.

Terá pois de se afirmar que o reclamante não é titular, ou sequer interveniente, tendo por base os factos alegados na reclamação inicial, da relação material subjacente à presente demanda arbitral.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

Assim e conseqüentemente é manifesta a sua ilegitimidade ativa, exceção de conhecimento oficioso, que importa a absolvição da demandada nos presentes autos, nos termos conjugados nos artigos 277º, 577º, 578º todos do CPC aplicáveis por força do artigo 19º do Regulamento do CACCL, ordenando-se assim o encerramento dos presente autos nos termos da alínea c) do nº 2 do artº 44º da LAV por manifesta impossibilidade do prosseguimento dos mesmos.

Centro de Arbitragem, 06 de Fevereiro de 2023

A Juiz Árbitro  
(Sara Lopes Ferreira)